



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 711 de 28 de junho de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 28 / 06 / 21

Wanderlei José Vieira
Responsável

Institui o "Programa de Concessão de Medicamentos Extras – MAIS MEDICAMENTOS" como medida de restauração e ou manutenção da saúde dos munícipes de Queluzito.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Concessão de Medicamentos Extras – Mais Medicamentos" destinado aos munícipes como complemento da estratégia saúde da família, cujos medicamentos prescritos não sejam fornecidos via "Programa Estadual de Assistência Farmacêutica".

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por medicamento extra, todo aquele que não estiver contemplado nas listas de Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF, de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF, ou seja, medicamentos que o cidadão não tem acesso pelo programa de fornecimento de medicamentos do Governo do Estado.

Art. 3º Será elaborada uma lista de medicamentos usuais de uso contínuo, que serão adquiridos conforme demanda previamente apurada no município, sendo que a mesma poderá passar por adaptações periodicamente.

§ 1º Nesta lista não poderá conter:

I - produtos para uso estético (dermocosméticos);

II - fraldas infantis;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

§ 2º Entende-se por produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, todas as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

§3º. Poderão ser incluídos na lista de que trata o caput deste artigo:

I - fraldas geriátricas;

II - alimentação enteral / parenteral.

Art. 4º Serão elegíveis para recebimento dos medicamentos extras usuais de uso contínuo, os cidadãos que estiverem dentro dos critérios de atendimento da estratégia saúde da família, mediante apresentação da respectiva receita médica.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde como instância de deliberação e controle social do programa, devendo este publicar, por meio de Resolução, a lista de medicamentos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º Nas hipóteses excepcionais de necessidade emergencial de medicamentos não contemplados na lista constante do art. 3º desta Lei, o requerente deverá preencher e assinar o requerimento na Unidade da Farmácia de Todos do município de Queluzito e anexar os seguintes documentos:

I – receita médica;

II – cópia do RG e CPF do requerente ou responsável;

III – cópia do RG e CPF do paciente (caso não seja o requerente);

IV – comprovante de endereço em nome do requerente, pai, mãe, filho, cônjuge ou companheiro;

V - cartão do SUS.

Art. 7º Após a conclusão do requerimento, o medicamento poderá ser adquirido pela prefeitura municipal de Queluzito e entregue na farmácia municipal, cujas servidoras irão entrar em contato com o requerente a fim de ser agendada a entrega, mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser informado ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de transparência e controle social.

Art. 8º A lista de beneficiários deverá ser levada ao conhecimento do CMS periodicamente, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A aquisição de medicamentos prevista nesta Lei estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 28 de junho de 2021.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal